



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 208/2018 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A, CNPJ nº. 69.034.668/0001-56, estabelecida à Alameda Araguaia, nº 1.142, bloco 03, Alphaville, Barueri - SP, representada por seu Diretor Comercial de Mercado Público, **Rodrigo Salzano**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 009/2018, tipo menor preço, protocolado sob o nº 003.0.28993/2018, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefícios dos tipos Alimentação e Refeição, através de cartão eletrônico com chip de segurança, a servidores do **CONTRATANTE**, do seu quadro de cargos ou a ele cedidos, lotados na Capital e Interior do Estado da Bahia;

1.2 Incluem-se no objeto contratado:

1.2.1 O fornecimento de cartões eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios in natura (função alimentação) ou refeições prontas (função refeição);

1.2.2 A existência e a manutenção de rede de estabelecimentos credenciados junto à **CONTRATADA**, na forma definida pela legislação pertinente e conforme condições descritas neste instrumento;

1.2.3 A implantação, disponibilização e manutenção de sistema operacional informatizado para gerenciamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de execução indireta na modalidade empreitada por preço global;

2.2 Os serviços objeto deste Contrato compreendem a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal de benefícios nas modalidades alimentação e refeição, através de do produto cartão eletrônico com chip de segurança, observadas as seguintes características e condições:

2.2.1 Os produtos fornecidos pela **CONTRATADA** poderão ser utilizados nas seguintes modalidades, conforme opção de cada beneficiário:



2.2.1.1 Cartão Alimentação: utilizado para aquisição de serviços de gêneros alimentícios *in natura* em supermercados, mercados e assemelhados;

2.2.1.2 Cartão Refeição: utilizado para aquisição de refeição pronta em estabelecimentos comerciais (restaurantes, bares, lanchonetes e assemelhados);

2.2.2 Os cartões eletrônicos com chip de segurança deverão ser recarregáveis e conter créditos em reais, de acordo com as quantidades e valores indicados pelo **CONTRATANTE**, e operarem através de autorização de débito mediante senha individual, secreta e intransferível;

2.2.2.1 Cada cartão deverá dispor dos seguintes dados: nome de identificação da **CONTRATADA**, personalização do **CONTRATANTE** através de razão social e nome do usuário, número sequencial de controle individual e data de validade;

2.2.2.2 Deverão ser disponibilizados cartões provisórios vinculados ao CNPJ do **CONTRATANTE** (cartão do tipo RH/*no name*), sempre que solicitados, e sem custo adicional para aquele;

2.2.2.3 Não deverá ser cobrada qualquer tipo de taxa para cobertura de despesas referentes à emissão de cartão e taxa de anuidade (manutenção), nem mesmo para a hipótese de emissão de segunda via ou reenvio de cartão;

2.2.2.4 Os cartões deverão obedecer a padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

2.2.3 Local de Entrega dos cartões eletrônicos, sem crédito: Diretoria de Gestão de Pessoas do **CONTRATANTE**, localizada na sua Sede CAB, situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Bahia, CEP 41.745-004;

2.2.3.1 A qualquer tempo o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a alteração do local de entrega dos cartões, na cidade de Salvador - BA;

2.2.4 Prazos de entrega dos produtos e execução dos serviços (contados da data do pedido pelo **CONTRATANTE**):

2.2.4.1 Cartões eletrônicos novos (novos beneficiários) e segundas vias: 05 (cinco) dias úteis;

2.2.4.2 Disponibilização dos créditos nos cartões magnéticos com os valores indicados pelo **CONTRATANTE**: 03 (três) dias úteis;

2.2.4.2.1 A **CONTRATADA** deverá possuir a opções de crédito instantâneo (*on line*), a ser disponibilizado no mesmo dia da realização do pedido, que poderá ser solicitado pelo **CONTRATANTE** em ocasiões excepcionais;

2.2.4.3 Devolução de créditos não utilizados/estornados: 10 (dez) dias úteis.

2.2.4 Não deverá haver carência para o início da utilização dos serviços pelos beneficiários de cada cartão;

2.2.5 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados;


2/14





2.2.6 Os créditos efetuados nos cartões deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários independentemente da frequência do uso do cartão;

2.2.7 Em caso de verificação e manifestação expressa, pelo **CONTRATANTE**, da ocorrência de pedido de efetivação de crédito indevido (a beneficiário que não fazia jus ao auxílio ou ao montante indicado), a **CONTRATADA** deverá possibilitar o estorno do valor e emissão de nota de crédito, em favor do **CONTRATANTE**;

2.2.8 O **CONTRATANTE** poderá solicitar o cancelamento de cartões dos beneficiários desligados do seu quadro funcional ou que deixem de fazer jus ao benefício, e solicitar o respectivo estorno dos créditos não utilizados;

2.2.9 Em caso de cartões bloqueados, os créditos remanescentes não utilizados deverão ser disponibilizados aos beneficiários através de reemissão de nova via do cartão, sem custo adicional;

2.2.10 Após a rescisão do contrato, deverão ser mantidas as mesmas condições do serviço por, no mínimo, 90 (noventa) dias, devendo a **CONTRATADA** enviar para o **CONTRATANTE**, quando solicitado, listagem com os nomes dos usuários de cartões e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos;

2.2.11 A **CONTRATADA** deverá dispor de serviço de atendimento ao cliente tanto através de central telefônica quanto por meio virtual (site e/ou aplicativo);

2.2.11.1 O serviço deverá disponibilizar, minimamente, opções de: consulta de saldo e extrato, consulta de rede credenciada, bloqueio e solicitação de segunda via de cartão nos casos de perda, furto, roubo ou extravio;

2.2.11.2 A central telefônica de atendimento ao cliente (*call center*) deverá ser operada com ligação gratuita do tipo 0800 ou local do tipo 4004, inclusive para que o **CONTRATANTE** possa solucionar demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício;

2.2.11.2.1 O serviço deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar esclarecimentos e informações, e receber comunicações de interesse dos beneficiários, em especial de perda, furto, roubo ou extravio dos cartões;

2.2.11.3 O serviço de atendimento ao cliente – SAC deverá permitir o bloqueio imediato do cartão, em caso de perda, furto, roubo ou extravio, com imediata solicitação de segunda via;

2.3 A quantidade de serviços a serem executados e os quantitativos de cada modalidade de produtos a serem utilizados durante a vigência do contrato serão definidos pelo **CONTRATANTE** e solicitados à **CONTRATADA**, através de **sistema operacional informatizado** por esta disponibilizado;

2.3.1 O sistema operacional informatizado deverá:

2.3.1.1 Permitir a solicitação e o gerenciamento dos serviços contratados, através de relatórios gerenciais de controle de despesas, processamento das informações nos cartões, identificação do portador de cada cartão, tipos de produtos, data do fornecimento, sempre em base gerencial de dados disponível para o **CONTRATANTE**;

2.3.1.2 Possibilitar a operação pelo **CONTRATANTE** via *web*, para as transações mínimas de: gerenciamento e solicitação dos serviços contratados; bloqueio e/ou cancelamento de cartão; solicitação de segundas vias de cartão; solicitação de crédito; e verificação de saldos;



2.3.1.3 Possuir manutenção permanente, de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços contratados;

2.3.2 As informações cadastrais dos beneficiários serão fornecidas pelo **CONTRATANTE**, em meio magnético, arquivo virtual (arquivo .txt ou planilha .xls) ou similares, conforme leiaute de arquivos definido pela **CONTRATADA**;

2.4 A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar ampla rede de estabelecimentos credenciados nas modalidades Alimentação e Refeição, em todos os Estados brasileiros, com ênfase no Estado da Bahia, que atenda satisfatoriamente os servidores do **CONTRATANTE** em termos de qualidade, quantidade e preço, equipada para aceitar as transações objeto desta contratação;

2.4.1 A Rede Credenciada deve ser apresentada separadamente para as modalidades alimentação e refeição, por ordem alfabética de localidade, contendo no mínimo razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos, observados os seguintes requisitos:

2.4.1.1 Para a modalidade Cartão Alimentação, a CONTRATADA deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados, conforme segue:

2.4.1.1.1 No mínimo, estabelecimentos nos ramos de hipermercados, supermercados, mercearias, padarias, confeitarias, açougues, hortifrutigranjeiros, sacolões, peixarias e estabelecimentos similares, que fornecam alimentos in natura.

2.4.1.1.2 Nos municípios de Salvador e região metropolitana e em todas as capitais brasileiras, no mínimo, 03 (três) redes de hipermercados, assim considerados, conforme definição abaixo:

a) Hipermercado é o estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, etc. com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

b) Supermercado o estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, etc., com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

2.4.1.1.3 Quantitativo mínimo de 1.500 (um mil e quinhentos) estabelecimentos credenciados em Salvador e Região Metropolitana;

2.4.1.1.4 Quantitativo mínimo de 3.000 (três mil) estabelecimentos credenciados em todo o Estado da Bahia;

2.4.1.2 Para a modalidade Cartão **Refeição**, a **CONTRATADA** deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados, conforme segue:

2.4.1.2.1 No mínimo, restaurantes, bares, padarias delicatessens, cafés, confeitarias e estabelecimentos similares, que forneçam refeições prontas de consumo imediato;

2.4.1.2.2 No mínimo, 50% (cinquenta por cento) de estabelecimentos nas praças de alimentação dos shoppings de Salvador e região metropolitana, dos municípios de Feira de Santana, Ilhéus, Itabuna, Vitória da Conquista e de todas as capitais brasileiras;



2.4.1.2.3 Quantitativo mínimo de **1.500 (um mil e quinhentos)** estabelecimentos credenciados em Salvador e Região Metropolitana;

2.4.1.2.4 Quantitativo mínimo de **3.000 (três mil)** estabelecimentos credenciados em todo o Estado da Bahia;

2.4.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato (e como condição para tal ato), a comprovação de atendimento a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de cada um dos quantitativos de estabelecimentos indicados no item **2.4.1 e seus subitens**;

2.4.2.1 Fica consignado o prazo limite de **30 (trinta) dias**, contados da data de publicação deste contrato, para que a **CONTRATADA** comprove a totalidade do quantitativo de estabelecimentos exigidos nesta **Cláusula**;

2.5 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.6 A atuação dos profissionais envolvidos na execução contratual deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.7 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.

2.8 O recebimento mensal dos serviços ficará sob a responsabilidade de um representante da Diretoria de Gestão de Pessoas do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam a mesma pessoa;

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.9.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar o(s) serviço(s) rejeitado(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;

2.10 O recebimento definitivo de cada parcela do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades e prerrogativas previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:





Código Unidades Orçamentária/Gestora	Destinação de Recursos (Fonte)	Ação (P/A/OE)	Região	Natureza da Despesa
40.101/0028	100	03.122.503.2013	9900	33.90.46

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 A Taxa de Administração a ser aplicada será de -1,00% (um por cento negativo), incidente sobre o valor total bruto dos créditos solicitados e efetivamente realizados em favor dos servidores do **CONTRATANTE**;

4.1.1 A Taxa de Administração não poderá ser acrescida ou deduzida dos valores creditados nos cartões fornecidos aos servidores do **CONTRATANTE**;

4.1.2 À título de remuneração, será resarcido à **CONTRATADA** o valor total dos créditos efetivados por pedido, aplicada a taxa de administração pactuada no **item 4.1**;

4.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente contrato o valor global anual estimado de R\$ 2.760.000,00 (dois milhões setecentos e sessenta mil reais);

4.2.1 O valor global anual estabelecido é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de cargas/recargas efetivamente realizadas e comprovadas;

4.2.2 O valor total estimado do presente contrato poderá ser alterado no curso da vigência contratual, em razão da variação no quantitativo de servidores beneficiários e/ou correção no valor facial do auxílio-alimentação estabelecido pelo **CONTRATANTE**;

4.3 A Taxa de Administração estabelecida neste Contrato engloba todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos, bem como:

4.3.1 A disponibilização, implantação e manutenção de sistema operacional informatizado;

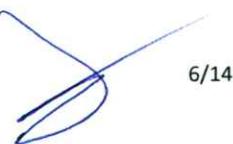
4.3.2 A manutenção da rede de estabelecimentos credenciados junto à **CONTRATADA**;

4.3.3 O fornecimento de cartões eletrônicos e respectivas segundas vias, sempre que necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, mediante solicitação devidamente motivada da Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.


6/14





CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados após a execução de cada serviço;

6.1.1 O valor total de cada faturamento será obtido a partir da multiplicação entre o valor do crédito solicitado em cada pedido e a taxa de administração;

6.1.2 Para fins de faturamento, o recebimento definitivo mensal da execução contratual será considerado somente a partir das datas de efetiva disponibilização dos créditos nos cartões eletrônicos;

6.2 O pagamento relativo a cada faturamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões/documentos cabíveis, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As notas fiscais/faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.2.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A taxa de administração prevista no item 4.1 não é passível de reajustamento durante a vigência do contrato;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor a taxa que se tornou excessiva, de modo a compatibilizá-la com os percentuais praticados no mercado;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

SODEXO PASS
MERCADO PÚBLICO
7/14



O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de dezembro de 2018 e a terminar em 30 de novembro de 2019, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Emitir e fornecer os cartões eletrônicos com chip, bem como as segundas vias de cartão, quando necessário, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.2 Manter a segurança do sistema de impressão, processamento e circulação dos cartões eletrônicos;

9.2.1 São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os eventuais prejuízos decorrentes de atos criminosos (tais como roubo, furto, clonagem, apropriação indébita, estelionato e fraude), perecimento, extravio, erros e defeitos de impressão, inutilização total ou parcial dos cartões;

9.3 Disponibilizar, nos prazos definidos neste contrato, os créditos nos cartões eletrônicos, de acordo com os valores por beneficiário definidos pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;

9.4 Garantir a organização, a manutenção e a ampliação da sua rede de estabelecimentos credenciados, na capital e interior do Estado da Bahia, equipada para aceitar as transações objeto desta contratação, sem restrição de localidade;

9.4.1 A rede de estabelecimentos credenciados ativos no ramo de alimentação/refeição, deve respeitar o mínimo exigido neste contrato, para atender às necessidades dos servidores do **CONTRATANTE**, na capital e interior do Estado;

9.4.2 A **CONTRATADA** deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, às solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** de credenciamento de novos estabelecimentos, na capital e no interior do Estado da Bahia;

9.4.3 Na hipótese de descredenciamento de estabelecimento(s), a **CONTRATADA** deverá providenciar um número igual ou superior de novos estabelecimentos credenciados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

9.5 Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados ativos.

9.5.1 A critério do **CONTRATANTE**, poderá ser exigida cópia dos convênios celebrados com os estabelecimentos credenciados.

9.6 Fiscalizar os serviços prestados pela rede de estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade e verificar a real aceitação dos cartões alimentação e refeição;

9.7 Garantir que os estabelecimentos credenciados mantenham, em local visível e de fácil identificação, adesivo com o logotipo da **CONTRATADA**;

9.8 Reembolsar pontualmente os estabelecimentos credenciados, pelo valor dos cartões utilizados, independentemente da vigência deste contrato, ficando de logo estabelecido de que o **CONTRATANTE** não





responderá (seja solidária ou subsidiariamente) por quaisquer reembolsos, os quais se constituem de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.9 Disponibilizar e manter sistema operacional informatizado que permita a solicitação e gerenciamento dos serviços contratados, a execução de todos os procedimentos descritos na **Cláusula Segunda**, além da utilização dos cartões eletrônicos na rede credenciada;

9.9.1 A **CONTRATADA** deverá garantir a manutenção permanente do sistema, de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços contratados;

9.10 Dispor de central de atendimento telefônico aos usuários, nos termos do **item 2.2.11 e subitens** deste contrato, bem como de serviço de atendimento virtual aos usuários (site e/ou aplicativo) para consulta de saldo e extrato, e bloqueio de cartão nos casos de furto, roubo, perda, extravio ou situações correlatas;

9.11 Garantir o estorno e consequente reembolso integral ao **CONTRATANTE**, no prazo consignado neste instrumento, de créditos existentes em cartões fornecidos em razão deste contrato, quando por aquele solicitado;

9.12 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, inoperabilidade de sistema, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.13 Manter sob sua exclusiva responsabilidade a supervisão e direção de toda a mão de obra utilizada na execução dos serviços objeto deste contrato;

9.14 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.15 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.16 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.17.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.18 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.19 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias





sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

9.20 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato.

9.21 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**.

9.22 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento ou adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as normas vigentes e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.23 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.23.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual.

9.24 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato.

9.25 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA** e **SEXTA**;

10.3 Requisitar os serviços à **CONTRATADA** de acordo com as necessidades institucionais, estabelecendo quantidades e valores a serem fornecidos;

10.4 Acompanhar os pedidos de estornos de créditos e de emissão das notas de crédito respectivas, para abatimento em nota fiscal/fatura a ser indicada;

10.5 Orientar os beneficiários para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões eletrônicos;

10.6 Manter os servidores informados de toda a rede de estabelecimentos credenciados à **CONTRATADA**;

10.7 Solicitar formalmente à **CONTRATADA** a inclusão de novos estabelecimentos na sua rede credenciada, conforme a demanda apresentada por seus servidores;





10.8 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou o fornecimento de bens que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na diliação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.





11.7 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, com fins de verificação da real aceitação do cartão da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no **item** anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;





12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO





Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação oficial depois de lido e achado conforme.

Salvador, 30 de novembro de 2018.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A
Rodrigo Salzano
Diretor Comercial de Mercado Público
Representante Legal



RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 214/2018-SGA

Processo: 003.0.37247/2018 - Dispensa nº 176/2018-DA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Adailson Miranda de Jesus, CNPJ nº 27.162.869/0001-99. Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, para a Promotoria de Justiça de Cícero Dantas. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor unitário (preço mensal): R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Valor global: R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de novembro de 2018 e a terminar em 31 de outubro de 2019.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 10/2018 - Proc. SIMP nº 003.0.32168/2018. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de alimentação para os participantes dos eventos de qualificação e capacitação "Semana do Ministério Público 2018" e "Seminário de Encerramento do Exercício 2018", nos dias 12, 13, 14 e 19 de dezembro de 2018. Licitante vencedora: Fórum Eventos Eireli, CNPJ nº 13.020.511/0001-17. Valor global: R\$ 83.000,00. Salvador/Ba, 05/12/2018. Frederico Wellington Silveira Soares - Superintendente.

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 208/2018- SGA

Processo: 003.0.28993/2018 - Pregão Presencial nº 09/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A., CNPJ nº 69.034.668/0001-56. Objeto: prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefícios dos tipos Alimentação e Refeição, através de cartão eletrônico com chip de segurança, a servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, do seu quadro de cargos ou a ele cedidos, lotados na Capital e Interior do Estado da Bahia. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor unitário (taxa de administração): -1,00% (um por cento negativo). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0028 - Ação (P/A/OE) 2013 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.46. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2018 até 30 de novembro de 2019.

PORTRARIA Nº 344/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Almir Izidório Oliveira da Silva, matrícula [REDACTED] e Bismael da Silva Borges, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 214/2018-SGA, relativo aos serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento da Promotoria de Justiça de Cícero Dantas.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 04 de dezembro de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTRARIA Nº 345/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Karina Oliveira Pinheiro Lima, matrícula [REDACTED] e Geosmar Teixeira Leite, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 215/2018-SGA, relativo aos serviços de jardinagem para a Promotoria de Justiça Regional de Serrinha.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 04 de dezembro de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTRARIA Nº 346/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Everaldo de Souza Alves, matrícula [REDACTED] e Josafá Oliveira Sobrinho, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 208/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefícios dos tipos Alimentação e Refeição, através de cartão eletrônico com chip de segurança.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 04 de dezembro de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 346/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Everaldo de Souza Alves, matrícula [REDACTED] e Josafá Oliveira Sobrinho, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 208/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefícios dos tipos Alimentação e Refeição, através de cartão eletrônico com chip de segurança.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 04 de dezembro de 2018.


Frederico Wellington Sylveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa